ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

CONTRATO Nº 025/2021, FIRMADO PELA **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS - SEMCULT** E A EMPRESA **ANDREZINHO GAMA LOCUÇÃO E APRESENTAÇÃO,** OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCUÇÃO ME APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL,** NA FORMA ABAIXO:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2021, nesta cidade de Presidente Figueiredo - AM, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Urubuí, nº 113, Centro, sob o CNPJ 04.628.681/0001-98, Presidente Figueiredo/AM, reuniram-se pelo presente contrato administrativo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO** doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. **PATRÍCIA LOPES MIRANDA,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 3656528-8 SSP/AM e do CPF nº 007.900.373-78, residente e domiciliada na Avenida Sucupira, 289, Morada do Sol, Presidente Figueiredo/AM e a empresa **ANDREZINHO GAMA LOCUÇÃO E APRESENTAÇÃO,** pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 40.361.151/0001-90, situada na Rua Mapinguari, nº. 119 Tancredo Neves, CEP 69.735.000 Presidente Figueiredo, adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representada por seu representante legal, Senhor **ANDRE TRINDADE GAMA,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1692946-2 SSP/AM e do CPF nº 768.651.182-00, residente e domiciliado(a) no endereço supracitado, consequência do resultado da licitação na modalidade Carta-Convite, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0.082/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS - SEMCULT**, que originou o referido **Convite Nº 02/2021 - CML**, é assinado o presente **CONTRATO,** conforme minuta no que lhe é aplicável, que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Por força do presente CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE, SERVIÇOS DE LOCUÇÃO E APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, itens, subitens, elementos, especificações e condições constantes no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor global do presente CONTRATO importa a quantia de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais).**
2.2 Para fins de execução contratual, os preços unitários do item sofrerão variação, conforme verificação do preço praticado pelo mercado.
2.3 O pagamento será efetuado mensalmente em parcelas no valor de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mediante atesto de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste CONTRATO correrá à conta do orçamento de 2021 (Lei Municipal 852/20 – LOA): Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, Projeto de Atividade: 04.122.0011.2027.0000, Natureza da Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros PJ, Fonte: 10 – Recursos Ordinários.
3.2 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos CONTRATOS e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente ao decorrer da prestação dos serviços de acordo com o prazo deste CONTRATO, devendo ser protocolizada, por parte da CONTRATADA, toda documentação fiscal e contábil, contados a partir da devida aprovação/certificação do setor responsável pelo fiscalização do serviço.
4.2 Caberá a fiscalização a liberação dos pagamentos mediante emissão de relatório de execução dos serviços.
4.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
4.4 As Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pelos fornecedores, além de discriminar o objeto, devem, também, conter obrigatoriamente a assinatura e o carimbo do representante da CONTRATANTE pertinente, como comprovante de recebimento do objeto do faturamento.
4.5 A CONTRATADA vencedora indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.
4.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e

exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças entre a data referida no item 4.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.8 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O prazo de vigência do serviço iniciar-se-á no recebimento, por parte da CONTRATADA**,** da Ordem de Serviços, que autoriza o início dos serviços e encerrar-se-á 12 (doze) meses após a assinatura do CONTRATO.

5.1.2 A CONTRATADA deverá realizar o serviço, mensalmente em até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da comunicação por telefone, fax ou e-mail, solicitado pela Pasta.

5.1.3 A CONTRATADA deverá somente disponibilizar profissionais especializados/capacitados para executar os serviços.

5.1.4 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de viagem (deslocamento), estadia, alimentação etc.

5.1.5 A CONTRATADA deverá Facultar a CONTRATANTE fiscalizar em qualquer fase a execução dos serviços, bem como impugnar aqueles que julgar em desacordo com o pedido e/ou boa técnica.

5.1.6 A CONTRATADA não deverá retirar qualquer objeto das instalações da CONTRATANTE, salvo se autorização por escrito, emitida em duas vias e assinada pelo chefe do respectivo setor, sendo que uma ficará arquivada junto a CONTRATANTE para futura baixa quando da devolução.

5.1.7 Deverá responsabilizar-se por danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, ou por seu

empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

5.1.8 Deverá entregar os serviços totalmente concluídos, de acordo com as obrigações contidas nesta neste Projeto Básico, Proposta e Edital, sem que a CONTRATANTE tenha necessidade de realizar serviços secundários de complementação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do CONTRATO decorrente do CONVITE será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.
6.2 No exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

a) Assinar o instrumento contratual.
b) A empresa CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em imediato, após a assinatura do CONTRATO.
c) Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos serviços na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
d) Cumprir, fielmente, todas as cláusulas e condições e prazos estabelecidos no Projeto Básico.
e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente e sem qualquer ônus para a Prefeitura.
f) Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
g) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comprovação do fato.
h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

i) A CONTRATADA deverá dispor de mão-de-obra necessária e devidamente treinada, de acordo com a jornada de trabalho especificada e/ou execução dos serviços do objeto, para a perfeita execução das quantidades e/ou cumprimento dos cronogramas.
j) A CONTRATADA deverá promover a imediata substituição de seus funcionários, em decorrência de férias, faltas ou afastamento, sob pena de desconto no pagamento e aplicação de multa, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pelo Município, sem que isso acarrete quaisquer ônus para o Município ou paralisação dos serviços, ter lista de cadastrados como diaristas;
k) A CONTRATADA deverá manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização do Município.
l) A CONTRATADA deverá restituir ao Município todas as despesas que este tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados.
m) A CONTRATADA deverá realizar a prestação os serviços utilizando profissionais especializados de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades. Com ênfase na Tributária, Cível, Previdenciária, Trabalhista e Acidentes de Trabalho, bem como assistência médica e/ou outros semelhantes, cedendo cópia de comprovação de quitação à fiscalização do Município, sempre que necessário.
n) A CONTRATADA se responsabilizará civil e criminalmente por atos cometidos por seus empregados, contra a Administração Pública e perante terceiros, durante a execução do CONTRATO, sendo que qualquer ação em que figurar o Município como parte da demanda e tenha sido condenado de forma solidária e/ou subsidiária, deverá ser ressarcido o Município, e/ou ensejara ação de regresso para reparação de danos ao erário.
o) Deverá entregar os serviços totalmente concluídos, de acordo com as obrigações contidas no Projeto Básico, Proposta, Edital e CONTRATO, sem que a CONTRATANTE tenha necessidade de realizar serviços secundários de complementação.
p) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
q) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do CONTRATO.
r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO.

s) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Projeto Básico.
b) Verificar no ato da execução dos serviços, as condições de execução previstas no Projeto Básico.
c) Notificar a CONTRATADA, caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito a execução dos serviços.
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado.
e) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e neste instrumento contratual.
f) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.
g) Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços a serem fornecidos.
h) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.
i) Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas.
j) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.
k) Designar gestor e fiscal para a fiscalização e acompanhamento do CONTRATO.
l) Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.
m) Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
n) À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização e gestão do CONTRATO serão realizadas de forma distinta por dois servidores a serem designados formalmente pela Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.2 A gestão será realizada pela Secretária Municipal de Cultura e Eventos.
9.3 A fiscalização será realizada por servidor designado pela CONTRATANTE nos termos da lei.
9.4 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
9.5 Cabe ao Fiscal do CONTRATO:

a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução do objeto.
b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Projeto Básico, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA.
c) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (artigo 68 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO.
d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no CONTRATO e dentro dos prazos estabelecidos.
e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Projeto Básico e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.
g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no Projeto Básico e respectivo CONTRATO, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.
h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.
i) Comunicar formalmente ao Gestor do CONTRATO as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA.

9.6 Cabe ao Gestor do CONTRATO:

a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA.
b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.
c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA.
d) Emitir avaliação da qualidade do objeto executado.

e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.
f) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do CONTRATO.
g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal.
h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais.
i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do CONTRATO não seja ultrapassado.
j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO

10.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do CONTRATO, se for o caso, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do CONTRATO e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO.
10.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual;
10.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

10.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO.

10.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

10.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.4 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de CONTRATO poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
10.5 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
10.6 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos CONTRATOS com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices

obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.7 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.8 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.9 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

10.10 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão deste CONTRATO se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do CONTRATO até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3 No procedimento que visa à rescisão do CONTRATO, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do CONTRATO e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1.1 Apresentar documentação falsa.

12.1.2 Fraudar a execução do CONTRATO.

12.1.3 Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.4 Cometer fraude fiscal; ou

12.1.5 Fizer declaração falsa.

12.2 Para os fins do item 12.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do CONTRATO**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "12.5", "12.7","12.9", e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência**.

12.3.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

12.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, se existir, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.4 Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.4.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do CONTRATO após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.4.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento definido no CONTRATO por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

12.5 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO.

12.6 Configurar-se-á a falha na execução do CONTRATO (inexecução parcial), entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.6.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do CONTRATO após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.6.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento definido no CONTRATO por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;

12.6.3 Se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 12.11, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 do item 12.11.

12.7 No caso de falha na execução do CONTRATO, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO.

12.8 Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.8.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do CONTRATO após 7 (sete) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.8.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento definido no CONTRATO por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.9 No caso do cometimento das infrações elencadas nos itens "12.8.1" e "12.8.2" acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

12.10 O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de falha na execução do CONTRATO ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

12.11 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, independentemente do local de ocorrência do fato:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação por incidência
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação por incidência
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação por incidência
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação por incidência
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação por incidência
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação por incidência

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência

3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do CONTRATO.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em CONTRATO, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo CONTRATO ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do CONTRATO e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

12.12 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.12.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.12.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.13 O CONTRATO, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no CONTRATO, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
12.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
12.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Presidente Figueiredo/AM.
13.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Presidente Figueiredo/AM, 18 de janeiro de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA
Prefeita Municipal / Contratante

ANDRE TRINDADE GAMA
Andrezinho Gama Locução e Apresentação/ *Contratada*

Testemunhas:

1. _____

2._____

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	QTD. DE DIÁRIAS POR MÊS	V. DIÁRIA	V. MENSAL
1	SERVIÇOS DE LOCUÇÃO E APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	Sede e Com. Rurais	30 dias	R$ 250,00	R$ 7.500,00
				TOTAL DE 12 MESES (x12):	**R$ 90.000,00**

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

A Prefeita Municipal de Presidente Figueiredo, no uso de suas atribuições, conforme o Art. 80, IV, da Lei **ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o que dispõe o Despacho da Excelentíssima Sra. Prefeita, que homologou o **CONVITE Nº 02/2021**, com base no Art. 22, § 3°, Lei 8.666/ 93, que visa, portanto, a contratação de empresa para execução de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCUÇÃO E APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL.**

RESOLVE

I – Autorizar a empresa **ANDREZINHO GAMA LOCUÇÃO E APRESENTAÇÃO,** inscrita no CNPJ nº 40.361.151/0001-90, a executar o objeto descrito no **CONTRATO N° 025/2021** e em sua proposta, do qual foi vencedora da Convite nº 02/2021**,** obedecendo à fiel e integralmente a todas as exigências constantes no Projeto Básico.

II – A Prefeitura Municipal não assume nenhum encargo sobre danos a terceiros, obrigações sociais e materiais no que concerne ao objeto desta Ordem de Serviço até a completa execução.

III – O valor global desta contratação é de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais),** em conformidade com a proposta apresentada e o pagamento será efetuado mediante atesto de execução.

IV – O prazo para a completa execução do serviço será 12 (doze) meses, e iniciar-se-á após o recebimento desta Ordem de Serviço.

V – Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeita Municipal.

Presidente Figueiredo, 18 de janeiro de 2021.

PATRÍCIA LOPES MIRANDA
Prefeita Municipal / Contratante

Recebi em: _____ / _____ / _____

ANDRE TRINDADE GAMA
Andrezinho Gama Locução e Apresentação*/ Contratada*